



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Em 21/04/15 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

*sergi  
Elviod*

**APROVADO**  
**UNANIMIDADE**

POR PROJETO DE LEI Nº 13/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 23/04/2015

**RECEBIDO**

Em 23/04/2015

*Fábio Mendes de Moraes*  
DIRETOR

“Institui o Estatuto da Juventude no Município de Piratini e dá outras providências”.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## Título I – Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** – Esta Lei normatiza as medidas e ações que contribuem para o desenvolvimento integral dos jovens no município de Piratini.

**Artigo 2º** – Consideram-se jovens, para efeito desta Lei, as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

**Parágrafo Único:** Consideram-se os jovens como fundamentais para a transformação e melhoria do município de Piratini, juntamente com as organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso, educacional, ambiental, comunitário, desportiva e similares por eles representadas.

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Juventude deve elaborar com a participação de organizações de juventude, especialistas, universidades, organizações não governamentais, associações civis e demais setores sociais organizados que trabalham com a temática juvenil o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Piratini, estabelecendo diretrizes de atuação e as políticas a serem adotadas.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Artigo 4º** – As associações e organizações representativas dos jovens que lutam por uma vida digna, pela promoção da prosperidade, da paz e da justiça, serão declaradas de utilidade pública municipal, de acordo com a legislação vigente.

### Título II – Dos Direitos e Deveres dos Jovens

#### Capítulo 1 – Do Direito a uma Vida Digna

**Artigo 5º** – Todos os jovens, como membros da sociedade do município de Piratini, têm o direito de desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e de convivência que lhes permitam construir uma vida digna, responsável e produtiva.

**Artigo 6º** – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que criem, promovam e apoiem iniciativas para que os jovens do município de Piratini tenham plenas oportunidades e possibilidades de alcançar seus objetivos e anseios.

#### Capítulo 2 – Do Direito ao Trabalho

**Artigo 7º** – Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e remuneração justa, uma vez que o labor qualifica o ser humano e possibilita seu desenvolvimento pessoal e social.

**Artigo 8º** – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que facilitem sua inserção no mercado de trabalho através de incentivos a geração de empregos, bem como a promoção de estágios, qualificação e orientação profissional.

**Artigo 9º** – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas com normas para aplicação dos recursos financeiros e/ou incentivos fiscais, destinados aos projetos produtivos, convênios e programas destinados aos jovens empreendedores.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## Capítulo 3 – Do Direito à Educação

**Artigo 10º** – Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional, de acordo com os princípios constitucionais e com a Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação.

**Artigo 11º** – Todos os jovens estudantes têm direito à carteira de identificação estudantil gratuita da instituição educacional na qual está matriculado ou da entidade estudantil que os representa.

**Artigo 12º** – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que ofereçam educação presencial, semipresencial e a educação à distância aos jovens fora da idade escolar.

**Artigo 13º** – Os jovens da cidade de Piratini têm direito a políticas públicas que fomentem programas de informação, educação e prevenção, com ênfase na drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis – DST, degradação ambiental e violência urbana.

**Artigo 14º** – Os estudantes universitários da cidade de Piratini têm direito ao meio passe nos transportes coletivos municipais de forma a garantir o acesso a educação.

**Parágrafo Único:** As empresas concessionárias de transportes municipais poderão utilizar as laterais dos ônibus para publicidade como fonte de custeio ao meio passe universitário, de acordo com norma específica para regulamentar o presente artigo.

## Capítulo 4 – Do Direito à Saúde

**Artigo 15º** – Todos os jovens têm direito ao acesso e aos recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde.

**Parágrafo único:** Entende-se saúde como estado de bem estar físico, mental e social da pessoa humana.

## Capítulo 5 – Dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

**Artigo 16º** – Todos os jovens têm direito aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

sexuais e reprodutivos, bem como a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício da sua sexualidade – seja ela qual for –, DST, educação sexual, gravidez, maternidade, paternidade e demais assuntos relacionados.

**Artigo 17º** – As diretrizes e ações do Conselho Municipal de Juventude na área dos direitos sexuais e reprodutivos devem observar os seguintes princípios:

- a. combate aos preconceitos;
- b. erradicação da violência contra a mulher;
- c. erradicação da exploração sexual dos jovens;
- d. exercício autônomo da sexualidade.

### Capítulo 6 – Do Direito à Cultura

**Artigo 18º** – Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais e artísticas de acordo com seus próprios interesses e expectativas.

**Artigo 19º** – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que promovam e valorizem as expressões culturais e artísticas dos jovens no município de Piratini e o intercâmbio cultural em nível estadual, nacional e internacional.

**Artigo 20º** – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que garantam e fiscalizem a meia-entrada nos estabelecimentos culturais e desportivos situados no município de Piratini de acordo com a legislação vigente.

### Capítulo 7 – Do Direito à Recreação

**Artigo 21º** – Todos os jovens têm o direito a exercer atividades esportivas de acordo com o seu gosto e desejo.

**Artigo 22º** – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que promovam e garantam por todos os meios ao seu alcance a prática de esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, através de espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

